

LEI Nº 409/05

TABAÍ, 22 DE ABRIL DE 2005.

*“Autoriza o Executivo Municipal a contratar recursos humanos por prazo determinado.”*

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabai,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria da Educação – Rede Escolar - 02 (dois) servidores para o cargo de Servente – Padrão - 2

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 04 (quatro) meses, nos termos ao que dispõe a Lei Municipal nº 044/97, em seus Arts. 232, 233 e 234, alterado pela Lei nº 382/05, em substituição as servidoras: NELSA BRANDÃO VARGAS e GLÓRIA JULIANA COSTA ARAÚJO, que entrarão em licença maternidade.

Parágrafo único. Os contratos de que tratam o caput do Artigo 1º serão automaticamente extintos quando se der o retorno das titulares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação – 02 - Rede Escolar

2.041 – 3.1.90.04.00.00.00.0020-176 – Contratação por tempo

determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de abril de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima  
Supervisora de Administração e Fazenda